Lei n.: 0961/72

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO MODELO "B" 6503, MOVIDO A ÓLEO, COM CAPACIDADE PARA OITO TONELADAS, QUATRO PNEUS BORRACHUDOS NA TRASEIRA, TRANSMISSÃO DE CINCO VELOCIDADES, NA FRENTE E UMA RÉ, MARCA CHEVROLET, COM CARROCERIA DE MADEIRA, E CONTEM OU TRÁS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, um caminhão modelo "b" 6503, movido a óleo, com capacidade para 8 toneladas, quatro pneus borrachudos na traseira, transmissão de cinco velocidades na frente e uma ré, marca Chevrolet com carroceria de madeira, até o valor de Cr$62.766,08 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e oito centavos), referente ao principal juros e correção monetária prevista em lei federal e circulares do Banco Central do Brasil e demais despesas, conforme proposta s/n de 10/01/1972, que ficara fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar a vista Cr$9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros), e a contratar financiamento até o montante de Cr$53.566,08 (cinqüenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e oito centavos), a ser aplicado nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo 1º, estando autorizado para esse fim, aceitar duplicatas, assinar contratos, emitir notas promissórias.

§ 1º. O financiamento referido neste artigo, que será feito pela Jóia Financeira S/A, será amortizado no prazo de até 24 prestações mensais de Cr$2.231,92 (dois mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e noventa e dois centavos) pelos valores constantes das duplicatas ou promissórias acima referidas, as quais totalizam o valor mencionado no art. 2º.

§ 2º. Como garantia da operação, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente a instituição financeira, nos termos e para os efeitos do art. 66 da Lei Federal 4.728, de 14 de julho de 1965, na redação que lhe foi dada pelo Decreto 911 de 01-10-69.

§ 3º. Fica aberto o crédito especial de Cr$9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros), para fazer a despesas, nestes exercícios dos encargos de que trata o art. 2º.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para pagamento da parte a vista e das prestações da parte financiada na forma do art. 2º, parágrafo primeiro, com os recursos da própria renda tributaria municipal, Fundo Rodoviário Nacional, ou cota-parte que lhe for

atribuída na percentagem do imposto de circulação de mercadorias e igualmente autorizado a abrir créditos suplementares (especiais) para o mesmo fim.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, para o mesmo fim , a dar em garantia do pagamento das obrigações contraídas nos termos desta lei, a cota do Imposto de circulação de Mercadorias e, em conseqüência, autorizado a, em nome do município, autorizar procuração em caráter irrevogável e irretratável à Jóia Financeira S/A, com poderes de substabelecimento, para receber do Banco do Estado de Minas Gerais S/A, ou outras instituições de crédito a cota ou recursos, do mencionado imposto de circulação de mercadorias que couberem ao município, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei.

§ 2º. Se as cotas mencionadas neste artigo e no parágrafo primeiro tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outros impostos esta modificação ou novo imposto substituir a garantia de pagamento acima mencionada.

§ 3º. Para o mesmo fim do parágrafo primeiro deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer um documento ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado o bloqueio de parte dos valores integrantes a cota-parte do imposto de circulação de mercadorias, creditada mensalmente a esta prefeitura, até o limite do mensalmente devido.

Art. 4º Serão consignadas, nos orçamentos anuais, as dotações necessárias para liquidação das obrigações assumidas de acordo com os artigos anteriores e a cota do imposto de circulação de mercadorias será para o cumprimento desta lei, preferencial e obrigatoriamente reservada durante o período do financiamento e, até o montante necessário a liquidação mensal de cada prestação na forma da Constituição Federal, atos complementares e demais legislação em vigor.

Art. 5º Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos não puder contar com a totalidade do numerário, para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário, para sua cobertura.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 28 de janeiro de 1972.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1743 de 06/02/1972